CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3524/1998

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/03/1998		

Observações

Projeto: - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/07/1998	Lei Ordinária nº 3568/1998	Norma correlata

LEI N.º 3.524 DE 13 DE MARÇO DE 1998

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, um abono pecuniário mensal no valor de:

I - R$75,00 (setenta e cinco reais) em favor de cada servidor municipal cujo padrão de vencimento seja igual ou inferior a R$500,00 (quinhentos reais); ou

II - R$40,00 (quarenta reais) em favor de cada servidor municipal cujo padrão de vencimento seja superior a R$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - As autarquias e fundações municipais ficam autorizadas a conceder a seus servidores o abono de que trata esta lei.

Art. 2.º - O abono pecuniário a que se refere esta lei será pago até o início da vigência de nova lei de reclassificação de cargos.

Art. 3.º - O abono de que trata esta lei, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento padrão do funcionário ou ao salário básico do servidor celetista, para qualquer efeito, e não será computada para efeito de pagamento de adicionais, de outras gratificações, de férias, do décimo terceiro salário, ou de qualquer outra vantagem ao servidor, para efeito de remuneração de qualquer tipo de licença ou afastamento, e para efeito de concessão de qualquer outra vantagem, concessão de aposentadoria, pensão por morte ou abono de permanência em serviço.

Art. 4.º - O disposto nesta lei se aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de março de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL